



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0007005-48.2024.6.05.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

PARECER nº 42 / 2024 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de demanda da SEGEA, *visando a aquisição de* plaquetas de identificação patrimonial, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexado aos autos (doc. n.º 2756985).

2. O processo foi devidamente instruído, conforme registrado abaixo:

2.1 realização de Estudos Técnicos Preliminares - ETP aprovados (docs. n.ºs 2756961 e 2757282), e planilha de gestão de riscos, doc. 2746927.

2.2 alinhamento da contratação proposta ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI, doc. n.º 2757282;

2.3 demanda prevista no [PLANCONT 2024](#);

2.4 publicação do procedimento de Dispensa Eletrônica 90007/2024 (docs. n.º 2775606);

2.5 extrato do sistema, contendo as empresas participantes da disputa (doc. n.º 2786527);

2.6 proposta e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa vencedora (docs. n.º 2786374, 2786377 e 2786419); e

2.7 relatório do Agente de Contratação (doc. n.º 2789366).

3. Mediante documento n.º 2792126, a COGELIC concluiu:

1. Publicado o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90011/2024 (2775563), o procedimento transcorreu conforme relatórios anexados nos docs. 2786527 e 2789366.

2. Foram apresentadas as propostas listadas no referido documento, e após a disputa de lances, pedido de envio de proposta escrita e/ou verificação de documentos habilitatórios, sagrou-se vencedora a empresa S.S. PASSOS ETIQUETAS E PLACAS., com valor unitário de R\$0,23 e total de R\$2.300,00, consoante proposta anexa (doc. 2786374)

3. Após aceitação da proposta, confirmou-se a regularidade fisco-trabalhista e tributária da empresa (doc. 2786377 e 2786419), bem como a ausência de impedimentos para contratar com a Administração, tendo sido esta habilitada.

4. Nesse contexto, inexistindo outras contratações similares no PLANCONT 2024, e diante do preço total proposto, sugerimos a contratação da S.S. PASSOS ETIQUETAS E PLACAS., com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

5. Lembramos, por fim, da necessidade de adjudicação do objeto à empresa vencedora e de homologação do procedimento no sistema pelo Diretor-Geral.

À SGA para conhecimento.

4. Corroborando manifestação da COGELIC, a SGA encaminhou os autos à apreciação da Diretoria-Geral (doc. n.º 2792962).

5. Mediante documento n.º 2794087, foi apresentada a informação de disponibilidade orçamentária para a despesa.

6. Deste modo, após análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à adjudicação do objeto à empresa vencedora e homologação no Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal, bem como autorização da contratação pretendida, com amparo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão do preço total da contratação.

7. À consideração superior.

Ana Flavia Cerqueira Machado

Analista Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado, Analista Judiciário**, em 01/05/2024, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **2797128** e o código CRC **B5D551DD**.